



- L E I Nº 1.653 -

DISPONDO SOBRE: Dá nova redação
a lei que regu-
la o plantão noturno das farma-
cias e dá outras providências.

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente -
Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente,
decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias que
mantenham atendimento ao público com vendas a varejo, esta-
belecidas na sede do Município, é das 7 (sete) às 19 (deze-
nove) horas, nos dias úteis, de segunda a sábado.

§ 1º - É obrigatório o serviço de plantão estabelecido pela Pre-
feitura nos termos do artigo 2º desta lei, dos referidos es-
tabelecimentos, inclusive dos credenciados para funcionar -
diuturnamente nos termos da presente lei.

§ 2º - Aos estabelecimentos de que trata este artigo se facilita -
permanecerem abertos ininterruptamente, dia e noite, me -
diante termo de compromisso firmado junto a Prefeitura no
qual declara a obrigação de fazer o plantão noturno pelo -
prazo mínimo de um ano, sob pena de multa equivalente ao -
valor de 10 (dez) salários mínimos vigentes na região, e, -
perda do direito de isenção das licenças de que trata o pa-
rágrafo 4º, a qual, neste caso, deverá ser recolhida com -
os acréscimos legais, pelo pagamento fora do prazo.

§ 3º - O plantão noturno de que trata o parágrafo anterior, obede-
cerá o seguinte horário: todos os dias, ininterruptamente,



fls.2

das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas do dia seguinte.

§ 4º - O plantão noturno a que se refere o parágrafo 2º, deste artigo, será considerado de relevante interesse público e social, por isto, fica o Poder Executivo autorizado - a isentar do pagamento de quaisquer licenças especiais os estabelecimentos que se comprometerem a fazê-lo.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal pelo seu setor de fiscalização incumbe o dever de organizar as escalas mensais de plantão para o funcionamento das farmácias na sede do Município, aos domingos e feriados, no período das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, observado o sistema de rodízio e as demais exigências desta lei.

Parágrafo único - Os estabelecimentos farmacêuticos de que trata este artigo, nos dias em que não estiverem de plantão ficam - obrigados a afixar, em lugar visível pelo público, placas indicativas das farmácias de plantão, contendo também - seus respectivos endereços.

ARTIGO 3º - A fiscalização municipal destacará, diariamente, em número necessário, fiscais para trabalharem durante toda a noite de forma a fiscalizar o exato cumprimento da presente lei.

ARTIGO 4º - As estabelecimentos farmacêuticos de que trata a presente lei, pela sua observância, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II- Na reincidência, multa correspondencia a tres salários mínimos vigentes na região;

III-Da segunda reincidência em diante, até a quinta, inclusive, as multas serão sempre elevadas ao dobro



fls.3

da que tiver sido anteriormente aplicada; e,

IV-Na sexta reincidência será cassada a licença do estabele-
cimento, ficando vedado aos seus titulares o exercício
do comércio de farmácias pelo espaço de dois anos no mi-
nimo.

ARTIGO 5º - Os fiscais, que no exercício do seu dever, se incumbirem
da fiscalização das farmácias no que toca à efetiva reali-
zação dos plantões noturnos ininterruptos, uma vez compro-
vada sua desídia ou má fé, será aplicada a pena de demis-
são a bem do serviço público.

ARTIGO 6º - Fica revogada a Lei nº 1.449, de 14 de junho de 1.971.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas ás disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos
21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 1.974.

WALTER LEMES SOARES,

Prefeito Municipal.

Registrada e Pùblicada na Divisão de Administração da Prefeitura Mu-
nicipal de Presidente Prudente, aos 21 (vinte e um) dias do mês de -
agosto de 1.974.

LEOCRISIA DE SOUZA TARRADA,

Diretor-Substituto.

Publicado em 27-8-74
jornal: O Imparcial
Ediçâo número - escr.